



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

CNPJ: 03.074.24/0001-51

Rua São Paulo, Nº 611 – Centro.

CEP: 64243-000 - São João da Fronteira – Piauí.



EDITAL DE MATRÍCULA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e tendo em vista o que estabelece a Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO:

A necessidade de assegurar o cumprimento ao direito constitucional de acesso e permanência nas Escolas Municipais, na forma prevista nos Art. 205 a 214 da CF/88;

A necessidade de organizar o processo de matrícula nas Unidades Escolares e Escolas da Rede Municipal de Ensino, por meio de renovação de matrícula, novas matrículas e remanejamento ou transferência de alunos;

A necessidade de estabelecer diretrizes para a realização do processo de matrículas para o ano de 2018 do Ensino Infantil, Ensino Fundamental de 09 anos modalidade regular e Educação de Jovens e Adultos (EJA) de sua Rede Municipal de Ensino, torna público que as renovações de matrículas, novas matrículas e remanejamento ou transferência de alunos estarão abertas nas Unidades Escolares e Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme instruções e calendários estabelecidos por este edital.

DA CONSTITUIÇÃO DA REDE

Art. 1º - A Rede Pública Municipal de Ensino do Município de São João da Fronteira, Estado do Piauí é constituída por Unidades Escolares e Escolas da Rede Municipal de Ensino com atendimento em etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental modalidade regular e Educação de Jovens e Adultos - EJA.

DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO

Art. 2º - Nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental modalidade regular e Educação de Jovens e Adultos - EJA, a jornada escolar efetiva será de no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial.

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 4º - A etapa de Educação Infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ: 03.074.24/0001-51
Rua São Paulo, Nº 611 – Centro.
CEP: 64243-000 - São João da Fronteira – Piauí.



II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

III - O controle de frequência, exigida para a Pré-Escola é de 60% (sessenta por cento) do total de horas, de acordo com o art. 31, inciso IV da Lei nº 12.796/2013.

IV - Para as crianças de 02 e 03 anos de idade que serão atendidas pelas Unidades Escolares intituladas Creches, a matrícula será realizada pelos pais ou responsáveis, conforme cronograma.

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 5º - O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão,

Art. 6º - O Ensino Fundamental será oferecido com prioridade pelo Município em consonância com as Leis Nº 11.114/2005 e 11.274/2006, Resoluções nº 06/2010, CNE/CEB e o Plano Municipal de Educação - PME Meta 02, gratuito nas escolas públicas municipais, iniciando-se aos seis anos de idade completo ou a completar até 31 de março, no ano em que ocorrer a matrícula, terá garantia de vagas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º - O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

Art. 8º - A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

Art. 9º - A Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, nas Escolas Municipais será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental Regular na idade adequada.

Art. 10 - Os alunos que até a data da matrícula estiver fora da faixa etária de ingressar no Ensino Fundamental regular, 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, deverá ser matriculado na Educação de Jovens e Adultos, conforme art. 37 da LDBEN Nº 9.394/1996.

Art. 11 - Somente poderão matricular-se na Educação de Jovens e Adultos - EJA os estudantes com quinze (15) anos completos ou mais no ato da matrícula.

Art. 12 - A Educação de Jovens e Adultos - EJA será ofertada nas Unidades Escolares: Mãe do Bom Conselho, São Miguel e Francisco Pedro de Assis, ressaltando que o atendimento será apenas para os segmentos III (6º e 7º ano) e IV (8º e 9º ano), uma vez que no município possa ser formadas turmas para esse segmento.

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ: 03.074.24/0001-51
Rua São Paulo, Nº 611 – Centro.
CEP: 64243-000 - São João da Fronteira – Piauí.



Art. 13 - Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 14 - Os estudantes público alvo da Educação Especial: Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação serão atendidos na Rede Municipal de Ensino, respeitando o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos, por meio de ações compartilhadas entre áreas de saúde, assistência social e educação.

Art. 15 - Fica assegurada a matrícula para o aluno com deficiência física na Escola Municipal mais próxima de sua residência, em consonância com a Lei nº 1.578, de 29 de julho 2014.

Art. 16 - As classes comuns poderão receber até 02 (dois) alunos público alvo da Educação Especial com a mesma área de excepcionalidade e nessas classes não deverão exceder as 25 crianças.

DURAÇÃO DO ANO LETIVO

Art. 17 - No Sistema Municipal de Ensino de São João da Fronteira, o ano letivo de 2018, conforme preconiza a legislação vigente, terá uma carga horária mínima de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado ao recreio, momento cívico, aos exames finais, reforço e recuperação de aprendizagem.

Art. 18 - As instituições de Educação Infantil, conforme Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013, em seu Art.31, inc. II, deverão cumprir o disposto no caput deste artigo.

DA MATRÍCULA

Art. 19 - A matrícula é a fase na qual o aluno vincula-se ao estabelecimento de ensino através de registro em ficha individual.

Parágrafo único - É ofertada aos alunos do Ensino Infantil, Ensino Fundamental modalidade regular e Educação Profissional, Educação de Jovens e Adultos.

Art. 20 - A matrícula para a Rede Pública Municipal de Ensino obedecerão ao Calendário Letivo 2018 (Anexo I).

Art. 21 - A matrícula do Ensino Fundamental de 1º ao 5º Ano serão realizadas nas escolas que já ofertam os Anos Iniciais e nos casos em que o município não atenda a demanda na sua totalidade.

Art. 22 - Para matrícula da criança no 1º Ano do Ensino Fundamental, não poderá ser exigida qualquer escolaridade anterior.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

CNPJ: 03.074.24/0001-51

Rua São Paulo, Nº 611 – Centro.

CEP: 64243-000 - São João da Fronteira – Piauí.



Art. 23 - Criança com 07 (sete) anos de idade ou mais, sem escolaridade anterior que ingressar no Ensino Fundamental, deverá ser matriculada no 1º ano.

Art. 24 - A matrícula para o Ensino Fundamental de 6º ao 9º Anos da Rede Pública Municipal de Ensino serão realizadas nas Unidades Escolares.

Art. 25 - Não serão permitidas a matrícula de aluno com idade inferior a 15 anos no EJA em nenhuma circunstância, ressaltamos ainda que os alunos acima de 15 anos de idade matriculados no EJA deve assinar um termo de compromisso garantindo ao sistema de ensino sua presença durante todo o ano letivo.

Art. 26 - Não poderá ser matriculado no segundo semestre aluno da Rede Municipal de Ensino na modalidade EJA- Educação de Jovens e Adultos. Ressaltamos ainda que não é permitido ao aluno matricular-se nesta modalidade e frequentar apenas o segundo semestre.

Art. 27 - A matrícula no segundo semestre no Ensino Fundamental só serão aceitas a alunos oriundos de outra Rede de Ensino, mediante documentação comprobatória da Escola onde se encontrava matriculada.

Art. 28 - A matrícula do aluno com necessidades educacionais especiais deverão ser realizadas atendendo aos critérios de qualificação mínima e máxima dos alunos por turma de acordo com os seguintes serviços:

I - Cabendo aos pais ou responsável no ato da matrícula entregar laudo médico que comprove a deficiência do aluno, favorecendo o atendimento deste no dia a dia escolar.

II - O aluno com necessidade educacional especial terá prioridade de matrícula no período 02 ao dia 16 de janeiro de 2018.

III - Adequação da quantidade de alunos com necessidades educacionais especiais por turmas em inclusiva (regular).

IV - O estabelecimento de ensino fará a matrícula do aluno que disponha de certificação do registro civil para a comprovação de idade, cabendo orientar o pai, a mãe, ou responsável para entregar a documentação até o prazo de 60 dias (sessenta) para a solução do problema, ficando sob-responsabilidade da escola suspender a vaga do aluno após esse período.

V - Não poderá ser negada a matrícula em qualquer escola pública municipal, nem serão feitas exigências que impeçam ou dificultem de realiza-la, exceto em caso de não haver oferta de vagas.

DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 29 - Todo estudante que ao final do ano letivo de 2017, esteve matriculado em uma das Unidades Escolares ou Escolas da Rede Municipal de Ensino, tendo sido aprovado ou reprovado, terá direito a renovação de matrícula, exceto Educação de Jovens e Adultos (EJA).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

CNPJ: 03.074.24/0001-51

Rua São Paulo, Nº 611 – Centro.

CEP: 64243-000 - São João da Fronteira – Piauí.



Art. 30 - A renovação da matrícula, dos alunos que estão inseridos na Rede Municipal de Ensino será atualizada, portanto, há necessidade dos pais ou responsáveis comparecerem na unidade de ensino para atualizarem as matrículas de seus filhos.

DAS NOVAS MATRÍCULAS

Art. 31 - Consideram-se matrículas novas aquelas destinadas à primeira matrícula do aluno na Rede Municipal de Ensino e através de registro matrícula em ficha individual.

- a) No caso das Crianças de 02 (dois) e 03 (três) anos completos ou a completar até 31 de março, no ano em que ocorrer a matrícula serão matriculadas na Creche;
- b) Crianças de 04 (quatro) anos e 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março, no ano em que ocorrer a matrícula serão matriculadas na Pré-Escola;
- c) Crianças de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março e adolescente com até 14 (quatorze) anos completos ou a completar até 31 de março, serão matriculadas no Ensino Fundamental regular conforme Lei Nº 11.274/2006;
- d) A matrícula pode ser efetuada pelo próprio aluno, se maior de idade, pelo pai, pela mãe ou responsável;
- e) É proibida a cobrança de qualquer taxa ou material escolar no ato da matrícula;

DO REMANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIA

Art. 32 - O Remanejamento corresponde à redistribuição de alunos nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Educação Básica, ocorrerá para atender:

- a) Os alunos das escolas municipais da Rede Municipal de Ensino, que não ofereça o Ensino Fundamental completo;
- b) Os alunos concludentes do 9º Ano em unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, que não ofereça o Ensino Médio;
- c) Os alunos que não puder ser atendido na mesma unidade escolar em que estudou no ano letivo de 2017 e existir vaga na unidade escolar pretendida, para o curso, ano, etapa ou módulo;

Art. 33 - A fase de Remanejamento citada nos subitens a, b e c deste do art. 32 obedecerá ao Calendário Letivo 2018.

Art. 34 - A transferência ocorrerá por solicitação do pai/mãe/responsável, quando o aluno for menor de idade, ou do próprio aluno, quando este for maior de idade, que pretenda mudar de unidade escolar ou escolas da rede municipal de ensino, sendo necessário, para isso, o comparecimento dele à instituição onde estuda.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ: 03.074.24/0001-51
Rua São Paulo, Nº 611 – Centro.
CEP: 64243-000 - São João da Fronteira – Piauí.



§ 1º - No caso de transferência, deverá ser apresentada no ato da solicitação, uma declaração da unidade escolar ou escolas da rede municipal de ensino de destino confirmando a existência da vaga.

§ 2º - O remanejamento entre as unidades escolares e escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e a transferência para estabelecimento de ensino de outras redes, quando necessário, deverá ser realizado, conforme Calendário Letivo 2018.

Art. 35 - O remanejamento, bem como a transferência vincula o aluno ao novo estabelecimento de ensino através de ficha individual.

Art. 36 - Não serão permitidas transferências de alunos da Rede Municipal de Ensino no ano letivo para outra Unidade Escolar do município sem justificativa aplausível ou deliberada por instâncias que prezam pela integridade física ou moral da criança e do adolescente.

**DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA,
MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

Art. 37 - No ato da efetivação de transferência dependendo do ano cursado deverá ser apresentado na escola de destino o histórico escolar, comprovante de residência e certidão de nascimento ou carteira de identidade;

Art. 38 - Para a efetivação da matrícula na etapa Educação Infantil deverá ser apresentado na escola cartão de vacina, cartão do SUS, certidão de nascimento ou carteira de identidade, duas fotos 3x4, comprovante de residência, laudo médico para crianças público alvo da Educação Especial (quando houver) e cartão Bolsa Família (quando houver);

Art. 39 - No momento de efetivação da matrícula na etapa Ensino Fundamental deverá ser apresentado na escola certidão de nascimento ou carteira de identidade, duas fotos 3x4, comprovante de residência, cartão do SUS, laudo médico para crianças público alvo da Educação Especial (quando houver), cartão Bolsa Família (quando houver), e histórico escolar ou declaração;

Art. 40 - No ato da efetivação de matrícula para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA será apresentado na escola certidão de nascimento ou carteira de identidade, duas fotos 3x4, comprovante de residência, cartão do SUS, laudo médico para a pessoa público alvo da Educação Especial (quando houver) e histórico escolar no caso de alunos recebidos por transferências ou declaração.

Art. 41 - Para a renovação é preciso que os pais ou responsáveis compareçam a unidade de ensino para atualizar os dados e caso tenham se mudado levar um comprovante de residência atualizado.

Art. 42 - Alunos oriundos de outra rede de ensino ou vindos de outras cidades deverão apresentar histórico escolar autenticado pelo o órgão competente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ: 03.074.24/0001-51
Rua São Paulo, Nº 611 – Centro.
CEP: 64243-000 - São João da Fronteira – Piauí.



Parágrafo único - Na impossibilidade de apresentação de qualquer documento, no ato da matrícula deve ser apresentada uma declaração que deverá ser substituída no prazo de 30(trinta) dias pelo o documento exigido como obrigatório. Caso contrário à escola poderá suspender a matrícula do aluno, após esta data não havendo apresentação de documentos será encaminhado ao ministério público para que sejam tomadas as devidas providências cabíveis.

DOS ALUNOS ESTRANGEIROS

Art. 43 - Alunos oriundos de países estrangeiros sem documentação escolar anterior, a matrícula poderá ser feita, devendo a escola, realizar exames de classificação, objetivando situar o aluno ao seu nível de desenvolvimento, conforme previsto nos art. 24, II, alínea C, da Lei nº 9.394/96 (LDB).

Art. 44 - Alunos oriundos de outros países, com toda a documentação pessoal e escolar:

- a) Observar se os documentos foram oficialmente traduzidos, ou seja, se a tradução foi feita por Consulado ou por Tradutor Juramentado;
- b) Os documentos devem ser encaminhados a Coordenação da SEMEC, para determinação da equivalência;
- c) O estabelecimento de ensino verificará as necessidades de adaptação do aluno ao currículo oficial, organizando as condições necessárias a sua oferta.

DO CRONOGRAMA

Art. 45 - As matrículas novas, renovação de matrículas, transferência ou remanejamento da Rede Municipal de Ensino, ocorrerão entre os dias 02 a 16 de janeiro de 2018 conforme o Calendário Escolar 2018 e cronograma abaixo especificado:

CRECHE MÃE DO CÉU - SEDE DO MUNICIPIO

Horário:

Turno Manhã: das 07h00min às 12h00min

PRÉ - ESCOLA - SEDE DO MUNICIPIO

Horário:

Turno Manhã: das 07h00min às 12h00min

UNIDADE ESCOLAR MÃE DO BOM CONSELHO - SEDE DO MUNICIPIO

Horário:

Turno Manhã: das 07h00min às 12h00min

UNIDADE ESCOLAR FRANCISCO PEDRO DE ASSIS - POVOADO SANTA ROSA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ: 03.074.24/0001-51
Rua São Paulo, Nº 611 – Centro.
CEP: 64243-000 - São João da Fronteira – Piauí.



Horário:
Turno Manhã: das 07h00min às 12h00min

UNIDADE ESCOLAR JACÓ XIMENES MELO - COMUNIDADE SAQUINHO

Horário:
Turno Manhã: das 07h00min às 12h00min

CRECHE VALDINAR ESCÓRCIO - POVOADO ALTO ALEGRE

Horário:
Turno Manhã: das 07h00min às 12h00min

UNIDADE ESCOLAR SÃO MIGUEL - POVOADO ALTO ALEGRE

Horário:
Turno Manhã: das 07h00min às 12h00min

ESCOLA MANOEL FERNANDES LIMA - COMUNIDADE MALHADA DAS PEDRAS

Horário:
Turno Manhã: das 07h00min às 12h00min

ESCOLA LUIZ ALVES FEITOZA - COMUNIDADE LAGOA DE CIMA

Horário:
Turno Manhã: das 07h00min às 12h00min

DA FORMAÇÃO DE TURMAS

Art. 46 - As matrículas dos alunos serão efetuadas levando em consideração a formação de turmas de acordo com a faixa etária discriminada conforme orientação do MEC no quadro abaixo:

ENSINO INFANTIL					ENSINO FUNDAMENTAL									
Turma	Pré Mater nal	Mater nal	Pré I	Pré II	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	
Idade	02 anos	03 anos	04 anos	05 anos	06 anos	07 anos	08 anos	09 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos	
Nº de alunos	08	15	20	20	25	25	25	30	30	35	35	35	35	

DO FUNCIONAMENTO NAS OFERTAS DE TURNO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

CNPJ: 03.074.24/0001-51

Rua São Paulo, Nº 611 – Centro.

CEP: 64243-000 - São João da Fronteira – Piauí.



Art. 47 - No turno da manhã funcionará a Educação Infantil, funcionará também neste período vagas prioritariamente reservado aos alunos oriundos da zona rural, em virtude dos transportes serem ofertados neste horário, depois de supridas as demandas ficará aos alunos da cidade preencher as vagas conforme a demanda, no turno vespertino caberá prioritariamente ao ensino fundamental maior conforme as necessidades da escola.

São João da Fronteira – PI, 22 de dezembro de 2017.

Francisco Josenaldo Alves

Francisco Josenaldo Alves

Secretário Municipal de Educação e Cultura

